



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

CONTRATO N.º 28/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA TK SERVICE LTDA EPP.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por seu Secretário Estadual Substituto, Sr. **NAYKSON DE ALBUQUERQUE RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.069.772-53, RG 1893643-1 (SSP/AM), designado por meio da Portaria PR/AM 105, de 06.06.2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA TK SERVICE LTDA EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 03.983.817/0001-15, com sede localizada na Rua do Registro, 1737 - Vila Madalena, Contagem (MG) - CEP 32044-295, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Dair Fernandes Viana de Faria, brasileira, separada, RG nº M-844.032 expedida pela SSP/MG, CPF nº 096.273.246-04, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO**, referente ao **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR** na Procuradoria da República no Município de Tefé/Amazonas tendo em vista o que consta no Processo nº 1.13.000.000984/2014-29 e nos preceitos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de grupo gerador na Procuradoria da República no Município de Tefé/AM.

PARÁGRAFO ÚNICO. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência (ANEXO I), mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem deveres da contratante:

- CONTRATO;** e
- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos previstos neste instrumento;
 - b) permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde será executado este
 - c) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização ficará a cargo da Assessoria de Engenharia da Procuradoria da

República no Estado do Amazonas, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outros previstos neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação pertinente, constituem deveres da **CONTRATADA**:

- a) manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- b) observar as leis e os regulamentos aplicáveis, inclusive de medicina do trabalho e de segurança, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás;
- d) suportar todas as despesas relativas aos recursos humanos, apresentando à PR/AM, quando exigido, cópia dos comprovantes de quitação;
- e) suportar, ainda, todas as demais despesas incidentes sobre este **CONTRATO**, tais como as decorrentes do pagamento de seguros, impostos, taxas, licenças e registros;
- f) atender a todas as determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** e prestar os esclarecimentos solicitados pela PR/AM;
- g) responder pelos danos que venham a ocorrer durante a execução deste **CONTRATO**;
- h) utilizar equipamentos e mão de obra adequados;
- i) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material fornecido, assim como pelo processo de sua utilização;
- j) substituir, sem ônus, o material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- k) refazer, sem ônus, o serviço que não for prestado adequadamente; e
- l) indicar pessoa, aceita pela PR/AM, para representá-la na execução deste **CONTRATO**.

Parágrafo primeiro. Por meio do presente, a **CONTRATADA** se vincula ao instrumento convocatório, ao Termo de Referência e a sua Proposta, os quais passam a integrar este **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Este **CONTRATO** vigorará até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos.

Parágrafo primeiro. A execução do objeto deste instrumento será iniciada no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo segundo. A entrega técnica do objeto deverá ser concluída no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento do bem na PRM-TEFÉ/AM.

Parágrafo terceiro. Depois de concluído, o objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 dias e, definitivamente, em 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO

O valor global deste **CONTRATO** é de R\$ 73.380,67 (Setenta e Três Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Parágrafo primeiro. Em caso de prorrogação, fica desde já estipulado que o preço será reajustado anualmente com base no IGP-DI, ou outro índice que o venha a substituir, considerando-se como data-base aquela em que este instrumento for assinado.

Parágrafo segundo. O objeto deste **CONTRATO** será custeado através do Programa 03.062.058.142.640.001 e por meio do Elemento de Despesa 4.4.90.52.



Parágrafo terceiro. Foi reservada parcela do orçamento através da Nota de Empenho de n.º 2014/ne000575, emitida em 12/11/2014, no valor de R\$ 73.380,67.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Após a conclusão da instalação do grupo gerador, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal, acompanhada de relatório, para que seja atestada pelo Fiscal do **CONTRATO**.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, contados da data em que a Nota Fiscal for atestada definitivamente, salvo em caso de descumprimento contratual.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes.

Parágrafo terceiro. Havendo qualquer circunstância imputável à **CONTRATADA** que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será susado, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo quarto. O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

O descumprimento total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,8% por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias.

Parágrafo segundo. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 10%.

Parágrafo terceiro. As multas previstas nos parágrafos anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

Parágrafo quarto. O PR/AM somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1.º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quinto. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo sétimo. O recurso deverá ser dirigido à Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, o qual instruirá o feito e o submeterá à Procuradora-Chefe.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.



Parágrafo primeiro. Este **CONTRATO** poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

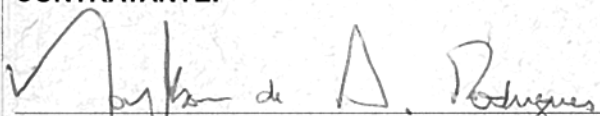
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 30 de junho de 2014.

CONTRATANTE:



NAYKSON DE ALBUQUERQUE RODRIGUES
Secretário Estadual Substituto da PR/AM

CONTRATADA:



DAIR FERNANDES VIANA DE FARIAS
Representante da TK Service LTDA EPP

Testemunhas:

Nome:	Assinatura
CPF:	

Nome:	Assinatura
CPF:	

